



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.699

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 27 de março de 2019
Publicação: quinta-feira, 28 de março de 2019 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 609/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora VANESSA ANDRADE DE DANTAS LIBERALINO DA NÓBREGA, Juíza de Direito do 2º Juizado Auxiliar de Família da 1ª Circunscrição, em substituição, para o gozo de licença saúde, na forma do inciso II do art. 127 (Loje), conforme o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019.061.849, RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital, para, no dia 27.03.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara de Família da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 26 de março de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 614/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante no Processo Administrativo nº 2019.061.881; RESOLVE: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO, Juiz de Direito do 5º Juizado Auxiliar Cível da 2ª Circunscrição, para, excepcionalmente, no dia 10.04.2019, às 13:30hs, no Restaurante Campina Grill, na Av. Manoel Tavares, Alto Branco, na unidade judiciária de Campina Grande, realizar o casamento civil dos nubentes THIAGO SÁVIO ALMEIDA DURAND GOMES e VICTÓRIA DE FIGUEIREDO EUFRAUZINO. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de março de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 616/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO AUGUSTO GOMES BRITO VITAL DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Monteiro, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019.061.808; RESOLVE: Art. 1º Designar os magistrados, a seguir relacionados, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias, no dia a seguir descrito: **COMARCA/ UNIDADES/ MAGISTRADOS/ DIA:** Monteiro - 2ª Vara Mista - Andressa Torquato da Silva – 05.04.2019; Monteiro - Diretoria do Fórum - Nilson Dias de Assis Neto – 05.04.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 27 de março de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 617/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANDREIA SILVA MATOS, Juíza de Direito do 1º Juizado Auxiliar Cível da 2ª Circunscrição, para, no dia 27.03.2019, responder, conjunta e cumulativamente, pelo expediente da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 27 de março de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 618/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a vacância da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora IVANOSKA MARIA ESPÉRIA GOMES DOS SANTOS, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar de Sucessões da 1ª Circunscrição, para, a partir do dia 05.04.2019 até o provimento

da vaga, responder, pelo expediente da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, João Pessoa, 27 de março de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 619/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO EUGÊNIO LEITE FERREIRA NETO, Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga, para, a partir do dia 28.03.2019, exercer as atribuições do seu cargo como Diretor do Fórum da mesma unidade judiciária, dispensando as Excelentíssimas Senhoras Doutoras Hyanara Torres Tavares de Souza e Francisca Brena Camelo Brito, magistradas, anteriormente designadas. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 27 de março de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 620/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário, da Excelentíssima Senhora Doutora MARIA CARMEN HERÁCLIO DO RÉGO FREIRE FARINHA, Juíza de Direito da Comarca de Aroeiras, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.057.196; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FABIANO LÚCIO GRAÇASCOSTA, Juiz de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Queimadas, para, nos dias 28 e 29.03.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Aroeiras, dispensando o Excelentíssimo Senhor Antônio Leobaldo Monteiro de Melo, magistrado, anteriormente designado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 27 de março de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 621/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO LEOBALDO MONTEIRO DE MELO, Juiz de Direito da Comarca de Umbuzeiro, para o gozo de licença saúde, na forma do inciso I do art. 127 (Loje), conforme o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019.062.536, RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JEREMIAS DE CÁSSIO CARNEIRO DE MELO, Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Queimadas, para, nos dias 28 e 29.03.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Umbuzeiro. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 27 de março de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 622/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA, Juíza de Direito da Turma Recursal da Comarca de Campina Grande, para o gozo de licença médica, na forma do art. 127, inc. I (Loje) e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2019.061.120; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, para, nos dias 28.03 a 09.04.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da Turma Recursal da mesma unidade judiciária, na forma disposta do art. 205, parágrafo único, da LC nº 96/2017 – LOJE. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 27 de março de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio (Vice-Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça)
Des. José Aurélio da Cruz (Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva (Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MEMBROS EFETIVOS

Des. João Benedito da Silva
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Leandro dos Santos

SUPLENTE

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (1º suplente)
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti (2º suplente)
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente)
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Presidente)
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida (Presidente)
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:
Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



PORTARIA GAPRE Nº 623/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder o gozo de férias remanescentes, já deferidas e suspensas, ao magistrado abaixo relacionado, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO - JOÃO MACHADO DE SOUZA JÚNIOR - 2003/2 - 01 a 18.04.2019**. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de março de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** – Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018133791 - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. - INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso nº 001/2019. - OBJETO: A cessão, precária e gratuita, de imóvel pertencente ao Tribunal de Justiça da Paraíba ao Ministério Público da Paraíba, a fim de instalar a Promotoria de Justiça da Localidade. - VIGÊNCIA: O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. - FUNDAMENTAÇÃO: Art. 8º da Constituição do Estado da Paraíba e Lei nº 8.666/1993. - João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 37/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308.722-1 – PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA e SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 08 ao Contrato nº 37/2014. OBJETO: Alterar a Cláusula Segunda do Contrato nº 037/2014, sem quaisquer ônus para o Tribunal de Justiça, para transferir o posto de trabalho de 24 horas do 4º Juizado Especial para o 6º Juizado Especial, nos seguintes termos: I – O posto de trabalho diurno (12 horas) do 4º Juizado Especial será transferido para o 6º Juizado Especial até o dia 15 de Maio do corrente ano, sendo, neste período, transformado, excepcionalmente, em posto de trabalho noturno (12 horas); II – Após o dia 15 de Maio do corrente ano, será transferido o posto de trabalho noturno (12 horas) do 4º Juizado Especial para o 6º Juizado Especial, integrando-se, portanto, a totalidade do posto de trabalho de 24 horas ao 6º Juizado Especial até o término da vigência do Contrato. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II da Lei nº 8.666/1993. João Pessoa, 18 de Março de 2019. DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **INDEFERIU** o seguinte processo de Diária: Processo/Interessado: – 2019.057.952- **Nilson Dias de Assis**



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR **ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S): “(...) Assim, ao tempo em que ratifico todos os fundamentos utilizados na decisão de fls. 18/20, estendo os seus efeitos para os casos narrados na petição de fls. 24/25, sustentando a executoriedade das liminares proferidas nos autos dos processos 0859983-84.2018.815.2001, 0832972-17.2017.815.2001 e 0860686-49.2017.815.2001, até o trânsito em julgado das respectivas ações.”**

SUSPENSÃO DE LIMINAR nº 0000184-98.2019.815.0000. REQUERENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA (OAB/PB nº 10.632). REQUERIDO: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL E OUTROS. INTERESSADOS: LÍVIA KARINNE ARCANJO COSTA E OUTROS. ADVOGADOS: RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA (OAB/PB nº 14.111) E DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA (OAB/PB nº 16.192).

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2019052471 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - LV COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA e outros(1); 2019060318 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Diretoria de Segurança Institucional / Tribunal de Justiça e outros(1); 2019056950 - FOLGA DE PLANTÃO - Olivaneide Lacerda dos Santos Nogueira e outros(1); 2019057602 - FOLGA DE PLANTÃO - Anna Carolina Cordeiro Peixoto de Araújo e outros(1); 2019058214 - FOLGA DE PLANTÃO - Walfredo Rodrigues Neto e outros(1); 2019057145 - FOLGA DE PLANTÃO - Ivoneide Martins de Medeiros e outros(1); 2019047818 ABONO PERMANÊNCIA - Maine Nobrega Figueiredo e outros(1); 2019033814 TELETRABALHO - Norma Moreira da Costa Dantas e outros(1); 2018211191 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Soraia Cristina de Aguiar Nobrega e outros(1); 2018211183 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Talita de Paula Uchoa da Silva e outros(1); 2018160543 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Giovanna Lisboa Araújo de Souza e outros(1); 2019056771 FOLGA DE PLANTÃO - Joseane Lima Moraes e outros(1); 2019059508 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CRISTIANO MEIRELES SILVA e outros(1); 2019041653 RELOTAÇÃO Giselda Vidal de Lima e outros(1); 2019057514 FÉRIAS - Maria Aparecida Sarmento Gadelha e outros(1); 2019000288-LICENÇA MATERNIDADE/GESTANTE -Janete Oliveira Ferreira Rangel e outros(1); 2018276473 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Anna Maria do Socorro Hilário Lacerda e outros(1); 2018188260 LICENÇA ACOMPANHAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA - Gustavo Procopio Bandeira de Melo e outros(1); 2018282478-LICENÇA MATERNIDADE/GESTANTE Juliana Dantas Almeida e outros(1); 201820583 LICENÇA ACOMPANHAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA - Aylzia Fabiana Borges Carrilho e outros(1); 2019030387 LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE -Henrique Jorge Jacome de Figueiredo e outros(1); 2019017783 - TELETRABALHO - Rubia Karla Ferreira Ramos e outros(1); 2019056618 FOLGA DE PLANTÃO - Dania Nogueira de Souza e

| ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU | | |
|---|---|----------------------------|
| COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo: | | |
| GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA | | |
| ABRIL/2019 | | |
| | PLANTÃO CÍVEL | PLANTÃO CRIMINAL |
| Dias | Comarca/Vara | Comarca/Vara |
| 01/04/2019 | 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL | 1ª VARA MISTA DE CABEDELLO |
| GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ. | | |
| ABRIL/2019 | | |
| Dias | Comarca/Vara | |
| 01/04/2019 | CAAPORÃ | |
| GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO | | |
| ABRIL/2019 | | |
| Dias | Comarca/Vara | |
| 01/04/2019 | 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE | |
| GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ. | | |
| ABRIL/2019 | | |
| Dias | Comarca/Vara | |
| 01/04/2019 | 1ª VARA MISTA DE MONTEIRO | |
| GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO | | |
| ABRIL/2019 | | |
| Dias | Comarca/Vara | |
| 01/04/2019 | 1ª VARA MISTA DE CUITÉ | |
| GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA | | |
| ABRIL/2019 | | |
| Dias | Comarca/Vara | |
| 01/04/2019 | 1ª VARA MISTA DE PRINCESA ISABEL | |
| GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIARAÚNA. | | |
| ABRIL/2019 | | |
| Dias | Comarca/Vara | |
| 01/04/2019 | 3ª VARA MISTA DE POMBAL | |
| GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA. | | |
| ABRIL/2019 | | |
| Dias | Comarca/Vara | |
| 01/04/2019 | 1ª VARA MISTA DE ARARUNA | |
| Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de março de 2019. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU. | | |



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 29 de março de 2019, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

| DIA | DESEMBARGADOR | | | | |
|-------|--|---|--|--|--|
| 29/03 | MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI | | | | |
| | SERVIDORES | | | | |
| | GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674 | GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660 | DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806 | DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405 | DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473 |
| 29/03 | Rebecca Braz Vieira de Melo | José Pablo da Costa Ramos e Juarez Fernandes da Silva | Thiago Bruno Nogueira Alves e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva | Heringue de Araújo Porto | Fernando Carlos de Oliveira Carvalho |

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de março de 2019. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.**

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Assessora: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



outros(1); 2019014635 TELETRABALHO - Marília Medeiros de Amorim e outros; 2019014627 LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE - Helder Ronald Rocha de Almeida e outros(1); 2019036146 LICENÇA ACOMPANHAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA Vanessa Andrade Dantas Liberalino da Nobrega e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018278985 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Iran Luiz de Araujo e outro; 2019021064 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Terezinha de Jesus Marques de Melo e outros(1); 2019021128 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Kelly Sobreira Bezerra e outros(1); 2018266684 DIFERENÇA DE VENCIMENTOS - Robson de Queiroz Cavalcante e outros(1); 2019053621 DIFERENÇA DE VENCIMENTOS - Adma Maria Gomes de Sousa e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2019007870 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Vinicius Ramalho Pacheco e outros(1); 2019003544 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Bruno de Almeida Aires e outros(1); 2018222293 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Antonio Sergio Lopes e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018231825 DIFERENÇA DE VENCIMENTOS - Jose Henriques da Rocha e outros(1); 2018222726. REMOÇÃO DE SERVIDOR - ALISSON TEIXEIRA DA COSTA e outros(1); 2018233154 DIFERENÇA DE VENCIMENTOS - Cicero Gomes de Oliveira Junior e outros(1); 2019007923 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Natan Figueredo Oliveira e outros(1); 2019051884 COMPRA/ CONTRATAÇÃO Leandro dos Santos e outros(1); 2018149830 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Joao Bosco de Freitas e outros(1); 2018236128 (PA-TJ) DOAÇÃO - João Pinto Neto e outros(1); 2017090060 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2019061138 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Philippe Guimaraes Padilha Vilar e outros(2); ADM Nº 2019.059.436-AFASTAMENTO DE MAGISTRADO- ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR; ADM 2019.061.138 -SOLICITAÇÃO- PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR e OUTRO; 2019.060.414 SUSPENSÃO GOZO DE FÉRIAS-ANDREA ARCOVERDE CAVALCANTI VAZ



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0049151-98.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Ppbev-paraiba Previdencia, p/seu Procur, Geralda Ferreira da Silva e Juizo da 6ª Vara da Fazenda da Capital. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado e ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. APELADO: Geralda Ferreira da Silva e Ppbev-paraiba Previdencia, p/seu Procur. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento e ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado. REMESSA NECESSÁRIA, APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. VERBAS SALARIAIS. PENSIONISTA DE SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. PEDIDOS. ATUALIZAÇÃO E DESCONGELAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO. SENTENÇA QUE JULGA O CASO CONCRETO DESCONSIDERANDO PARTE DO PEDIDO INICIAL. Apreciação do recurso à luz do CPC/1973. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 2/STJ. NULIDADE DA SENTENÇA CITRAPETITA. CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO. INOCORRÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS. NECESSIDADE. PREJUDICADOS O APELO, O RECURSO ADESIVO E A REMESSA NECESSÁRIA. - Aplicável aos autos o teor do Enunciado Administrativo nº 02 do STJ, segundo o qual "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça." - É nula a sentença que julga aquém dos lindes traçados pelo autor da demanda, deixando de apreciar os pedidos realizados em cumulação própria sucessiva e, assim, violando os arts. 459 e 460, ambos do CPC/1973. - Ante a declaração de nulidade, imperioso o retorno dos autos ao Juízo de origem para prolação de sentença atenta às nuances do caso concreto, restando a remessa necessária, o Apelo e o Recurso Adesivo prejudicados. Julgo prejudicado os recursos.

APELAÇÃO Nº 0003042-89.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Damiao Machado de Sousa. ADVOGADO: Evanes Bezerra de Queiroz. APELADO: Banco Bradesco Financiamentos S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO CONTRATUAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - VEÍCULO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - APLICAÇÃO DO CDC - PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS E AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO - PARTICULARIDADE DO LEASING (ARRENDAMENTO MERCANTIL) - RESOLUÇÃO Nº 2.309/96 DO BANCO CENTRAL - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTIPULADAS - ART. 7º DA NORMA - VALOR DAS PRESTAÇÕES OU FÓRMULA DE CÁLCULOS DAS CONTRAPRESTAÇÕES, COM CRITÉRIO DE REAJUSTE - OBSERVÂNCIA NO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE ABUSIVIDADE NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM MULTA CONTRATUAL E JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 472 DO STJ - ILEGALIDADE - REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA SIMPLES - SENTENÇA EM PARCIAL DISSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - APLICAÇÃO DO ART. 932, V, b, DO CPC/15 - PARCIAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Não se vislumbra a possibilidade de proceder à revisão da taxa de juros, tampouco da sua capitalização, em sede de contrato de arrendamento mercantil (leasing), pois essa modalidade de ajuste não se equipara aos contratos de financiamento. No leasing não existe qualquer empréstimo de valores pela arrendadora, já que a operação, a princípio, se caracteriza por uma relação de locação que, ao final, pode se transmutar em

compra e venda. Dispõe a Súmula 472, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, acerca da comissão de permanência nos contratos bancários: "A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual." Dar provimento parcial ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0004605-32.2012.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Francisco Martins Lopes E Energia S/a. ADVOGADO: Claudio Roberto Lopes Diniz e ADVOGADO: Paulo Gustavo de Mello E Silva Soares. APELADO: Energisa Paraíba-distribuidora de. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ABANDONO DA CAUSA - ARTIGO 485, INC. III DO CPC/15 - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE, EM MOMENTO ANTERIOR, PARA IMPULSIONAR O FEITO - NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - RECONHECIMENTO - PROVIMENTO DO RECURSO. O Código de Processo Civil determina ser indispensável, sob pena de nulidade, que os atos processuais sejam publicados e, da publicação, constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação. A intimação pessoal da parte não dispensa a intimação do advogado através da publicação da decisão no Diário Oficial, não havendo falar-se em extinção do feito pelo abandono da causa. Dar provimento ao recurso.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0101342-80.2011.815.0000. ORIGEM: SETOR DE MS, ARESCISÓRIA E ADI. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. IMPETRANTE: Ricardo Henrique de Sousa Araujo E Otaviano Henrique Silva Barbosa. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. IMPETRADO: Ricardo Vieira Coutinho. EXEQUENTE: Ricardo Henrique de Sousa Araujo - ADVOGADO: Énio Silva Nascimento (OAB/PB 11946) - EXECUTADO: Ricardo Vieira Coutinho - ADVOGADO: Francisco das Chagas Ferreira (OAB/PB 18025) Vistos, etc. Decreto a nulidade da publicação do acórdão, e a consequente a certidão de trânsito em julgado, determinando a nova publicação do julgado sem máculas. Sob o mesmo enfoque e, por via de consequência, reconsidero a decisão de fls. 704, tornando-a sem efeito, de igual modo a penhora/transferência realizada.

Dr(a). Tercio Chaves de Moura

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000237-37.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Dr(a). Tercio Chaves de Moura, em substituição a(o) Des. Saulo Henriques de Sá Benevides. REMETENTE: Juizo da 5ª Vara da Faz.pub.da Capital. APELANTE: Ppbev-paraiba Previdencia. ADVOGADO: Juliene Jeronimo Vieira Torres. APELADO: Aglailton Paulino da Silva. ADVOGADO: Monique Tavares de Figueiredo. - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. TERÇO DE FÉRIAS. VERBA INDENIZATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. MODIFICAÇÃO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO E PROVIMENTO DA REMESSA. — (...) somente as parcelas que podem ser incorporadas à remuneração do servidor, para fins de aposentadoria, podem sofrer a incidência da contribuição previdenciária. A justificativa reside no fato de que existe certo encadeamento proporcional entre os descontos e os benefícios, do que se infere não haver possibilidade de abatimento sobre verbas que não integrariam, posteriormente, os aludidos proventos. — (...) Em se tratando de desconto previdenciário indevido, deve ser aplicado o percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, conforme disciplina o art. 2º da Lei Estadual 9.242/2010. (Grifo nosso). Vistos etc. - DECISÃO: Face ao exposto, NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO, E DOU PROVIMENTO À REMESSA apenas para determinar que o montante apurado seja monetariamente corrigido pelo INPC, da data do pagamento indevido, incidindo juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado; mantendo a sentença nos demais termos.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0042423-41.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Dr(a). Tercio Chaves de Moura, em substituição a(o) Des. Saulo Henriques de Sá Benevides. REMETENTE: Juizo da 6ª Vara da Faz.pub.da Capital. APELANTE: Ppbev-paraiba Previdencia. ADVOGADO: Daniel Guedes de Araujo. APELADO: Decio Rodrigues da Silva. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento (oab/pb 11.946). - APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO ORDINÁRIA — PROCURAÇÃO APRESENTADA EM FORMATO DE CÓPIA. INTIMAÇÃO DO PATRONO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. — "APELAÇÃO CÍVEL. INSTRUMENTO PROCURATÓRIO APRESENTADO POR MEIO DE FOTOCÓPIA. INTIMAÇÃO PRÉVIA. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. INÉRCIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. (...) (TJ/PB - AC nº 0022738-38.2012.815.0011 – Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque – 14/16/2018)" Vistos, etc. - DECISÃO: Isto posto, não conheço do recurso apelatório.

APELAÇÃO Nº 0001873-18.2012.815.0391. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Dr(a). Tercio Chaves de Moura, em substituição a(o) Des. Saulo Henriques de Sá Benevides. APELANTE: Espolio de Jose Alberto da Silva. ADVOGADO: Felisberto de Souto Xavier (oab/pb nº 14.667). APELADO: Banco Bmg S/a. ADVOGADO: Antônio de Moraes Dourado Neto (oab/pe nº 23.255) E Outros. - APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — FIRMADO ACORDO ENTRE AS PARTES — Homologação. — Nos termos do art. 487, III, "b", do Novo CPC, haverá resolução de mérito quando houver homologação de transação entre as partes. Vistos, etc. - DECISÃO: Sendo assim, havendo possibilidade de transação em qualquer fase do processo, HOMOLOGO O ACORDO REALIZADO PELAS PARTES, o que implica na extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b" do Novo CPC.

APELAÇÃO Nº 0019026-69.2014.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Dr(a). Tercio Chaves de Moura, em substituição a(o) Des. Saulo Henriques de Sá Benevides. APELANTE: Francisco Alves de Lima Neto. ADVOGADO: Felipe Augusto de Melo E Torres (oab/pb 12.037).. APELADO: Município de Campina Grande. ADVOGADO: Herlaine Roberta Nogueira Dantas. - APELAÇÃO CÍVEL — MANDADO DE SEGURANÇA — GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE — PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO COM O VALOR PERCEBIDO PELOS FISCALS DE TRIBUTOS — IMPOSSIBILIDADE — AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA — INSUBSISTÊNCIA DOS ARGUMENTOS — PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — DES-



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no Ato da Presidência nº 09, de 04 de fevereiro de 2019, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

| NOME/INTERESSADO | PROCESSO Nº | CARGO/FUNÇÃO | DESTINO | PERÍODO DE AFASTAMENTO | ATIVIDADE |
|----------------------------------|--------------|---------------------|------------------------------------|--|---|
| Mônica do Nascimento Ribeiro | 2019.043.157 | Analista Judiciária | Catolô do Rocha | 25/02/2019 | Realizar estudo social |
| José Luciano V. de F. Júnior | 2019.061.494 | Analista Judiciário | Princesa Isabel | 25/03/2019 | Realizar relatório de avaliação psicossocial |
| Falkandre de Sousa Queiroz | 2019.058.940 | Juiz de Direito | Cabaceiras | 14 e 21/03/2019 | Em substituição |
| Rivaldo Valério da Silva | 2019.060.439 | Requisitado | Pombal e Sousa | 20 a 22/03/2019 | Conduzir magistrado |
| Hermeson Alves Nogueira | 2019.059.524 | Juiz de Direito | São José de Piranhas | 08, 15, 22 e 29/01; 05, 12 e 21/02; e 01/03/2019 | Em substituição |
| Alex Muniz Barreto | 2019.060.220 | Juiz de Direito | Sumé | 21 a 22/03/2019 | Em substituição |
| José Manoel de Arruda Filho | 2019.060.246 | Oficial de Justiça | Mamanguape | 10/03/2019 | Cumprir dilig. ref. ao plantão judiciário |
| Odilson de Moraes | 2019.061.099 | Juiz de Direito | Princesa Isabel | 23 a 24/03/2019 | Em substituição |
| Lúcia de F. F. da Silva Lima | 2019.061.478 | Analista Judiciária | Princesa Isabel | 25/03/2019 | Realizar relatório de avaliação psicossocial |
| Fernando C. de O. Figueiredo | 2019.059.983 | Requisitado | Teixeira, Taperoá e outras | 18 a 22/03/2019 | Transportar processos de execução penal |
| Renato Mendes da Silva | 2019.060.140 | Técnico Judiciário | João Pessoa | 28/01/2019 | Participar do Curso de Formação Inicial de servidores em Prática Cartorária e PJE |
| Roberto José Lins Rocha | 2019.060.012 | Motorista | Campina Grande | 20 a 21/03/2019 | Conduzir magistrada e integrantes do CNJ |
| Mayuce Santos Macedo | 2019.059.532 | Juíza de Direito | Bonito de Santa Fé | 19/03/2019 | Em substituição |
| Viviane Rodrigues Ferreira | 2019.043.132 | Analista Judiciária | Catolô do Rocha | 25/02/2019 | Realizar estudo social |
| Rusio Lima de Melo | 2019.058.159 | Juiz de Direito | Cacimba de Dentro | 21 e 27/02; e 20/03/2019 | Em substituição |
| Francisco Thiago da Silva Rabelo | 2019.059.516 | Juiz de Direito | Cajazeiras | 11,12,14,18,19 e 21/03/2019 | Em substituição |
| Eduardo José de Carvalho Soares | 2019.061.306 | Juiz de Direito | Campina Grande, Esperança e outras | 09 a 11/04/2019 | Realizar atividades referentes à Meta 06, do CNJ |
| Eduardo José de Carvalho Soares | 2019.061.314 | Juiz de Direito | Sumé, Itabaiana e outras | 23 a 25/04/2019 | Realizar atividades referentes à Meta 06, do CNJ |
| Lailton Soares Rodrigues | 2019.060.756 | Oficial de Justiça | Catingueira/Piancó | 16/03/2019 | Cumprir diligência referente ao plantão judiciário |

**DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** os seguintes processos. **EXPEDIENTE DO DIA 27/03/2019.**

LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE

| Processo | Servidor | Período |
|--------------|--|-------------------------|
| 2019.028.672 | Adriano Batista Bezerra | 07/02/2019 a 08/03/2019 |
| 2019.025.791 | Alba Marsiglia Formiga Queiroga | 04/02/2019 a 05/03/2019 |
| 2019.029.704 | Alcélvio Fernandes Grisi | 05/02/2019 a 06/03/2019 |
| 2019.026.809 | Alessandra Lopes Aranha de Macedo | 23/01/2019 a 31/01/2019 |
| 2019.033.646 | Amauri Mendes Barbosa da Silva | 08/02/2019 a 24/02/2019 |
| 2019.015.360 | Ana Cristina da Silva Araújo | 18/01/2019 a 24/01/2019 |
| 2019.036.120 | Ana Cristina da Silva Araújo | 30/01/2019 a 13/02/2019 |
| 2018.282.460 | Ana Kalina Mendonça de Santana Lemos | 06/12/2018 a 20/12/2018 |
| 2019.021.894 | Ana Maria de Oliveira Santos Furtado | 25/01/2019 a 23/02/2019 |
| 2019.029.368 | André de Sousa Victor | 04/02/2019 a 08/02/2019 |
| 2019.032.209 | Andrea Soares de Castro Formiga | 11/02/2019 a 25/02/2019 |
| 2018.284.248 | Andreia Fernanda S. Queiróz de Melo | 11/12/2018 a 09/01/2019 |
| 2019.040.845 | Andreia Fernanda Soares Queiroz de Melo | 21/02/2019 a 22/03/2019 |
| 2019.031.564 | Antônio Alberto Filgueira | 11/02/2019 a 20/02/2019 |
| 2019.024.895 | Antônio de Pádua Macedo Filho | 28/01/2019 a 01/02/2019 |
| 2019.013.878 | Aucilene Marta dos Santos Silva | 27/01/2019 a 08/02/2019 |
| 2018.273.535 | Candice Dantas Bringel | 16/10/2018 a 04/11/2018 |
| 2018.278.491 | Cyelle Carmem Vasconcelos Pereira | 10/12/2018 a 14/12/2018 |
| 2019.020.891 | David Soares de Figueiredo | 08/10/2018 a 04/02/2019 |
| 2018.209.405 | Edileusa Pereira Leite de Melo | 20/09/2018 a 19/10/2018 |
| 2019.018.261 | Edjane Maria da Silva Oliveira | 14/01/2019 a 18/01/2019 |
| 2018.275.946 | Edvaldo dos Santos | 05/12/2018 a 19/12/2018 |
| 2019.036.195 | Elaine Trindade de Moraes Medeiros | 12/02/2019 a 28/02/2019 |
| 2018.285.415 | Fernando Carvalho Costa | 12/12/2018 a 19/12/2018 |
| 2019.000.727 | Fernando Carvalho Costa | 07/01/2019 a 21/01/2019 |
| 2018.248.412 | Flávia Cristhiane Ramalho Rosas Brunet | 23/08/2018 a 11/09/2018 |
| 2018.284.256 | Flávia Cristhiane Ramalho Rosas Brunet | 03/12/2018 a 09/12/2018 |
| 2018.236.249 | Flávia Grazielle Rebouças Teixeira de Carvalho | 22/10/2018 a 11/11/2018 |
| 2019.026.270 | Francine Cabral de Aguiar Lins Nóbrega | 04/02/2019 a 08/02/2019 |
| 2019.010.103 | Francisco Lemos de Andrade | 15/01/2019 a 13/02/2019 |
| 2019.032.549 | Genilda da Silva Lima Dantas | 04/02/2019 a 18/02/2019 |
| 2019.037.737 | Geraldo Emanuel do Rêgo Barros | 18/02/2019 a 24/02/2019 |
| 2019.039.396 | Gilbert Guimarães Monte | 19/02/2019 a 28/02/2019 |
| 2019.027.551 | Gilbert Guimarães Monte | 05/02/2019 a 12/02/2019 |
| 2018.252.503 | Gilvony Carmen de Sousa Burity | 14/11/2018 |
| 2018.248.662 | Gilvony Carmen de Sousa Burity | 08/11/2018 a 09/11/2018 |
| 2018.287.409 | Gilvony Carmen de Sousa Burity | 17/12/2018 a 19/12/2018 |
| 2018.279.271 | Giuleide de Lourdes Cesar Marques | 06/12/2018 a 20/12/2018 |
| 2018.266.633 | Iracema do Nascimento | 13/11/2018 a 07/12/2018 |
| 2019.002.435 | Iraci Marinho | 07/01/2019 a 11/01/2019 |
| 2019.004.906 | Irenaldo Freire da Silva | 07/01/2019 a 16/01/2019 |
| 2018.275.577 | Israel Amorim Neves | 30/11/2018 a 29/12/2018 |
| 2018.285.482 | Ivani Pessoa de Oliveira | 04/12/2018 a 17/12/2018 |
| 2019.036.970 | João Nogueira de Gois | 18/02/2019 a 04/03/2019 |
| 2019.051.559 | Joedjo Reis de Menezes | 11/03/2019 a 25/03/2019 |
| 2019.032.766 | José Iclênio da Silva Abreu | 12/02/2019 a 15/02/2019 |
| 2019.037.042 | José Iclênio da Silva Abreu | 18/02/2019 a 25/02/2019 |
| 2019.019.633 | José Leidson de Almeida Holanda Filho | 31/12/2018 a 29/01/2019 |
| 2019.008.629 | José Maciel de Negreiros | 11/01/2019 a 25/01/2019 |
| 2018.261.274 | José Tadeu Arruda Brasileiro | 26/11/2018 a 10/12/2018 |
| 2018.253.969 | José Waldez Lins Rabelo | 08/11/2018 a 07/12/2018 |
| 2019.020.416 | Josefa Cristina Alves Vieira | 11/01/2019 a 09/02/2019 |
| 2019.014.073 | Joselito Cartaxo Lopes | 20/01/2019 a 24/01/2019 |
| 2018.279.845 | Kelma Pollyanna Pessoa Barros Viana | 01/12/2018 a 19/12/2018 |
| 2018.259.517 | Lamarck Soares Bezerra de Oliveira | 20/11/2018 a 27/11/2018 |
| 2019.024.557 | Lúcia Miriam e Silva | 31/01/2019 a 01/03/2019 |
| 2019.016.887 | Luciana Mickaelli King | 14/01/2019 a 28/01/2019 |
| 2019.025.687 | Magno de Alexandria Rique | 04/02/2019 a 11/02/2019 |
| 2019.027.279 | Marcel José Queiroga Maciel | 04/02/2019 a 23/02/2019 |
| 2019.042.373 | Marcelo Barreto de Medeiros Nóbrega | 05/02/2019 a 19/02/2019 |
| 2019.032.637 | Maria Aparecida Sarmento Gadelha | 12/02/2019 a 13/03/2019 |
| 2018.255.006 | Maria Cristina de Andrade | 19/11/2018 a 23/11/2018 |
| 2019.026.212 | Maria da Penha Paulo da Silva | 21/01/2019 a 30/01/2019 |
| 2019.030.418 | Maria de Fátima Nóbrega Fonseca de Araújo | 07/02/2019 a 16/02/2019 |
| 2018.251.762 | Maria de Fátima Sousa Oliveira | 12/11/2018 a 26/11/2018 |
| 2018.257.366 | Maria de Lourdes Rodrigues | 05/11/2018 a 19/11/2018 |
| 2018.277.894 | Maria do Carmo Barbosa de Souza | 06/12/2018 a 19/12/2018 |
| 2019.016.731 | Maria do Carmo Barbosa de Souza | 07/01/2019 a 11/01/2019 |
| 2019.016.846 | Maria do Carmo Barbosa de Souza | 17/01/2019 a 26/01/2019 |
| 2019.027.287 | Maria do Carmo Barbosa de Souza | 27/01/2019 a 15/02/2019 |
| 2018.245.952 | Maria Lúcia Duarte Rocha | 06/11/2018 a 26/11/2018 |
| 2018.268.938 | Maria Seluta Vieira de Oliveira | 28/11/2018 a 27/12/2018 |
| 2019.038.117 | Marineide Bezerra Silva Fonseca | 17/12/2018 a 21/12/2018 |
| 2019.023.476 | Miucha Lins Cabral | 28/01/2019 a 11/02/2019 |
| 2019.027.300 | Roseane Antas Muniz | 25/01/2019 a 01/02/2019 |
| 2019.040.394 | Rosimere Perruci Lins de Almeida | 14/02/2019 a 20/02/2019 |
| 2019.019.498 | Rossana Montenegro de Albuquerque | 28/01/2019 a 11/02/2019 |
| 2019.019.480 | Rossana Montenegro de Albuquerque | 22/01/2019 a 26/01/2019 |
| 2019.037.114 | Rossana Montenegro de Albuquerque | 13/02/2019 a 04/03/2019 |

| | | |
|--------------|-------------------------------------|-------------------------|
| 2018.264.076 | Sílvio Romero Pereira Leite | 04/12/2018 a 02/04/2019 |
| 2018.251.125 | Tarcísio Bruno Luna Andrade | 12/11/2018 a 18/11/2018 |
| 2019.037.528 | Teophilo Dantas da Silva | 28/01/2019 a 04/02/2019 |
| 2019.037.536 | Teophilo Dantas da Silva | 05/02/2019 a 19/02/2019 |
| 2019.031.982 | Thelma Tavares de Moura | 05/02/2019 a 06/03/2019 |
| 2019.025.822 | Therese Christine Malzac Patriarcha | 29/01/2019 a 01/02/2019 |
| 2018.283.753 | Tony Fábio Cavalcante Viana | 17/12/2018 a 19/12/2018 |
| 2018.279.505 | Valdir Rufino da Silva | 10/12/2018 a 17/12/2018 |
| 2018.275.745 | Aline Araújo de Melo Costa | 13/08/2018 a 10/12/2018 |

LICENÇA PARA ACOMPANHAR TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

| Processo | Servidor | Período |
|--------------|------------------------------------|-------------------------|
| 2019.010.111 | Amália Helena Malheiros Ribeiro | 15/01/2019 a 03/02/2019 |
| 2018.285.780 | Ana Lígia Nogueira Vieira Ayres | 03/12/2018 a 06/12/2018 |
| 2018.282.435 | Ana Lúcia Montenegro Cavalcanti | 06/12/2018 a 20/12/2018 |
| 2019.023.351 | Andrea Lopes Almeida Diniz | 25/01/2019 a 30/01/2019 |
| 2019.019.334 | Ângela Cristina Nogueira Ribeiro | 21/01/2019 a 27/01/2019 |
| 2019.021.722 | Cláudia de Lourdes Carneiro Gomes | 29/01/2019 a 12/02/2019 |
| 2019.037.018 | Cláudia de Lourdes Carneiro Gomes | 13/02/2019 a 27/02/2019 |
| 2019.009.994 | Emanuela Leite de Holanda Carvalho | 10/01/2019 a 24/01/2019 |
| 2018.075.103 | Estelita Ramos Lins | 19/03/2018 a 23/03/2018 |
| 2018.180.827 | Josefa do Nascimento Rodrigues | 09/04/2018 a 11/04/2018 |
| 2019.041.731 | Ozana de Andrade Soares | 07/01/2019 a 13/02/2019 |
| 2018.283.510 | Silvana Viêgas Figueirêdo | 11/12/2018 a 14/12/2018 |
| 2019.036.179 | Tarcísio Bruno Luna Andrade | 11/02/2019 a 25/02/2019 |
| 2019.030.580 | Terezinha Moraes de Castro Cruz | 06/02/2019 a 07/03/2019 |
| 2019.030.266 | Verônica Nunes da Fonseca | 26/01/2019 a 07/02/2019 |

LICENÇA PRÊMIO - GOZO

| Processo | Servidor | Período |
|--------------|-------------------------------------|-------------------------|
| 2019.053.996 | Françoise de Paula Gomes Ferreira | 05/06/2019 a 03/08/2019 |
| 2019.029.026 | Luiz Gonzaga de Souza | 06/03/2019 a 04/05/2019 |
| 2019.029.042 | Maria do Rosário de Fátima Maurício | 07/02/2019 a 08/03/2019 |
| 2019.043.358 | Maria José Barbosa de Sá | 18/03/2019 a 16/04/2019 |
| 2019.022.112 | Rui Ricardo Ramos | 08/04/2019 a 07/05/2019 |

LICENÇA MATERNIDADE

| Processo | Servidor | Período |
|--------------|-----------------------------------|-------------------------|
| 2019.020.754 | Ana Paula de Araújo Lisboa | 24/01/2019 a 22/07/2019 |
| 2019.035.238 | Dinah Pessoa de Oliveira | 13/02/2019 a 11/08/2019 |
| 2018.240.391 | Françoise de Paula Gomes Ferreira | 05/11/2018 a 03/05/2019 |
| 2019.013.780 | Malila Natascha da Costa Pereira | 28/12/2018 a 25/06/2019 |

LICENÇA PATERNIDADE

| Processo | Servidor | Período |
|--------------|--|-------------------------|
| 2019.054.325 | Dimitri Luna de Oliveira | 11/03/2019 a 30/03/2019 |
| 2019.047.344 | Jeová Azevedo Cirino | 28/02/2019 a 19/03/2019 |
| 2019.047.963 | Luis Eduardo Fernandes da Costa Pontes | 04/03/2019 a 23/03/2019 |
| 2019.041.006 | Renato Mendes da Silva | 06/02/2019 a 25/02/2019 |
| 2019.046.392 | Rubens Silva Medeiros | 07/02/2019 a 26/02/2019 |
| 2019.042.009 | Sérvio Túlio Ramalho Tiburtino | 19/02/2019 a 10/03/2019 |

LICENÇA ÓBITO

| Processo | Servidor | Período |
|--------------|---|-------------------------|
| 2019.032.428 | Magneide Gislaïne Dantas Amaro | 04/02/2019 a 11/02/2019 |
| 2019.044.609 | Margareth Alexsandra Moraes Vasconcelos | 13/02/2019 a 20/02/2019 |
| 2019.050.814 | Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos Costa | 08/03/2019 a 15/03/2019 |
| 2019.042.558 | Wamberto Torquato Fernandes | 22/02/2019 a 01/03/2019 |

AUXÍLIO FUNERAL

| Processo | Requerente | Período |
|--------------|---------------------|---------|
| 2019.050.156 | Olga da Cunha Ramos | |

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU, EM PARTE**, os seguintes processos. **EXPEDIENTE DO DIA 27/03/2019.**

LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE

| Processo | Servidor | Período |
|--------------|---------------------------------------|-------------------------|
| 2018.264.293 | Maria das Neves Cabral Duarte Batista | 19/11/2018 a 22/11/2018 |

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **INDEFERIU**, o seguinte processo. **EXPEDIENTE DO DIA 27/03/2019.**

LICENÇA MATRIMÔNIO

| Processo | Servidor |
|--------------|---------------------------|
| 2019.000.921 | Holimar Medeiros da Costa |



PROVIMENTO DO APELO. — “Pacífico no STF a inexistência de conflito entre a chamada “estabilidade financeira” e o art. 37, XIII, CF, que proíbe vinculação entre vencimentos (cf. precedentes citados), daí não se segue, contudo, o direito adquirido do servidor beneficiário da vantagem à preservação do regime legal de atrelamento do valor dela ao vencimento do respectivo cargo em comissão: donde a legitimidade e a aplicabilidade imediata da lei que desvincule o reajuste futuro da vantagem àqueles vencimentos do cargo em comissão, submetendo-a aos critérios das revisões gerais dos vencimentos do funcionalismo” (RE nº 226.462-5/SC, Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 25/05/2001). Vistos, etc., - DECISÃO: Face ao exposto, e nos termos do art. 932, IV, do CPC, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO Nº 0000305-37.2007.815.1071. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Dr(a). Tercio Chaves de Moura, em substituição a(o) Des. Saulo Henriques de Sá Benevides. APELANTE: Gilson Pires da Silva, APELANTE: Inss Instituto Nacional do Seguro Social Representado Por Seu Procurador Ricardo Ney de Farias Ximenes. ADVOGADO: Valter de Melo (oab/pb 7.994).. APELADO: Os Mesmos. - DECISÃO; Defiro o pedido de fls.293.

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003801-19.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas. - APELADO: Edson Francisco da Silva Júnior. ADVOGADO: Ubiratã Fernandes de Souza e Outro (oab-pb 11.960). - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL. SENTENÇA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. MILITAR. ANUÊNIO. PAGAMENTO PELO VALOR NOMINAL. INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE EXTENSÃO EXPRESSA AOS MILITARES. CONGELAMENTO INDEVIDO. POSSIBILIDADE TÃO SOMENTE A PARTIR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.703/2012. PRESCRIÇÃO. LASO QUINQUENAL NÃO EXAURIDO. ENTENDIMENTO DO TJPB EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 557 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. - O regramento dos servidores públicos civis, federal ou estadual, apenas se aplica aos militares naquilo em que a extensão for expressa. (...) Recurso Ordinário provido. (RMS 31.797/AM, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Quinta Turma, julgado em 12/11/2013). O Tribunal de Justiça da Paraíba, em julgamento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, pronunciou-se no sentido de que “o adicional por tempo de serviço devido aos militares do Estado da Paraíba só poderia sofrer os efeitos do congelamento, após a publicação da medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012. [...]” (TJPB, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Rel. Desembargador José Aurélio da Cruz)...., nego provimento à Apelação e à Remessa Necessária, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0009686-82.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. RECORRIDO: Pbprev. APELANTE: Thiago Caminha Pessoa da Costa (oab/pb N.º 12.946). - RECORRENTE: Romualdo José de Andrade. APELADO: Romualdo José de Andrade. ADVOGADO: José Francisco Xavier (oab/pb N.º 14.897). - EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA, APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. SENTENÇA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. MILITAR. ANUÊNIO. PAGAMENTO PELO VALOR NOMINAL. INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE EXTENSÃO EXPRESSA AOS MILITARES. CONGELAMENTO INDEVIDO. POSSIBILIDADE TÃO SOMENTE A PARTIR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.703/2012. ENTENDIMENTO DO TJPB EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 557 DO CPC/1973. PROVIMENTO NEGADO AO RECURSO APELATÓRIO E À REMESSA OFICIAL. PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. - O regramento dos servidores públicos civis, federal ou estadual, apenas se aplica aos militares naquilo em que a extensão for expressa. (...) Recurso Ordinário provido. (RMS 31.797/AM, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Quinta Turma, julgado em 12/11/2013). - O Tribunal de Justiça da Paraíba, em julgamento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, pronunciou-se no sentido de que “o adicional por tempo de serviço devido aos militares do Estado da Paraíba só poderia sofrer os efeitos do congelamento, após a publicação da medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012. [...]” (TJPB, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Rel. Desembargador José Aurélio da Cruz)...., NEGOU PROVIMENTO à Apelação e à Remessa Necessária e DOU PROVIMENTO ao Recurso ADESIVO, para, considerando o direito à incorporação, determinar a atualização dos adicionais na folha de pagamento, considerada a data de 26/01/2012, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0030080-47.2005.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Estado da Paraíba. APELADO: Representado Por Sua Procuradora Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida. - APELADO: Maria do Socorro Araújo Lopes. Representada Pela Defensoria Pública. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TERMO INICIAL. ART. 40, §4º, DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. MATÉRIA DECIDIDA EM CONTROVÉRSIA REPETITIVA. RESP. 1340553/RS. DECURSO DO PRAZO DE UM ANO DA SUSPENSÃO E CINCO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS. JULGAMENTO MONOCRÁTICO COM BASE NO ART. 932, IV, “B”, DO CPC/2015. PROVIMENTO NEGADO AO RECURSO. “O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução.” (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES)...., com amparo no art. 932, IV, “b”, do CPC/2015, nego provimento à APELAÇÃO, mantendo a sentença em todos os seus termos.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000419-49.2014.815.0741. ORIGEM: ASSESSORIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. AUTOR: Eliene Possiano Barreiro. Defensor Público José Fernandes de Albuquerque. REQUERIDO: Município de Boqueirão, Representado Por Seu Procurador Marconi Leal Eulálio (oab/pb Nº. 3.689).. EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO. CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS. DESISTÊNCIA DE CANDIDATOS MELHOR CLASSIFICADOS. INGRESSO NO NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO CONFIGURADO. MATÉRIA DECIDIDA SOB A SISTEMÁTICA DAS REPERCUSSÕES GERAIS DO STF. INCIDÊNCIA DO ART. 932, IV, “B”, DO CPC. REMESSA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O Plenário desta Corte já firmou entendimento no sentido de que possui direito subjetivo à nomeação o candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no edital de concurso público (RE 598.099-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, e RE 837.311-RG, Rel. Min. Luiz Fux). 2. O direito à nomeação também se estende ao candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital, mas que passe a figurar entre as vagas em decorrência da desistência de candidatos classificados em colocação superior. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 916425 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016)...., NEGOU PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0001740-09.2017.815.0000. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. AUTOR: 1º Bevilacqua Matias Maracaja (prefeito do Município de Juazeirinho), 2º Beckenbauer Matias Maracajá, 3º Juliana Karla Falcão de Araújo, 4º Jorge Glécio de Araújo Ramos E 5º Rigoberto Rodrigues de Lima. ADVOGADO: 1º Johnson Gonçalves Abrantes, Bruno Lopes de Araújo E Arthur Sarmiento Sales, ADVOGADO: 2º Marcel de Moura Maia Rabello, ADVOGADO: 3º Maria Goretti Cordeiro de Oliveira E José Antônio Cordeiro de Oliveira, ADVOGADO: 4º Rhuan Victor Silva Freire e ADVOGADO: 5º Marcel de Moura Maia Rabello. AÇÃO PENAL. CRIME LICITATÓRIO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. Art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 288, caput, c/c artigos 62, inciso I, e art. 29, do Código Penal Brasileiro. Conduta supostamente perpetrada por Chefe do Executivo Municipal no exercício da função. Ocorrência verificada em mandato anterior. Descontinuidade do exercício da função eletiva. Fato superveniente. Restrição do foro por prerrogativa de função pelo STF. QO-AP nº 937/RJ. Interpretação extensiva aos prefeitos. Princípios republicano e da igualdade. Instrução não encerrada. Pedido de declínio de competência ao juízo primeiro requerido pelo Parquet. Deferimento. Baixa dos autos para o primeiro grau. - Com base no princípio da simetria, faz-se necessário esta Corte de Justiça alinhar-se ao novo entendimento jurisprudencial firmado no STF (QO-AP 937/RJ), no sentido de restringir a competência pela prerrogativa de função deste Tribunal apenas para os delitos supostamente praticados relacionados à função desempenhada e no exercício do mandato eletivo correspondente. - Considerando que os fatos delituosos descritos na denúncia, em tese, foram cometidos durante o exercício de 2009, mandato anterior e não contínuo à atual gestão do denunciado, novamente eleito Prefeito do Município de Juazeirinho, não estando a instrução processual encerrada, mister é o deferimento do pleito ministerial, com a consequente remessa dos autos ao juízo de primeiro grau. Vistos etc. (...) Ante o exposto, acolho o pedido ministerial e DECIDO PELO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA E, CONSEQUENTE, REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU COMPETENTE – Vara Única da Comarca de Juazeirinho.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes

LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS Nº 0001547-57.2018.815.0000. ORIGEM: ARQUIVO. RELATOR: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. AUTOR: Pbprev - Paraíba Previdência, Associação Paraibana dos Defensores E Públicos - Apdp. ADVOGADO: Ciane Figueiredo Feliciano da Silva (oab/pb 6974). RÉU: Pbprev. APELANTE: Paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb 17.281). LIQUIDAÇÃO DE ACÓRDÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. COMANDO JUDICIAL QUE DELIMITA ELEMENTOS PARA ESPECI-

FIÇAR A EXTENSÃO DA PRESTAÇÃO. APURAÇÃO DO 'QUANTUM' ATRAVÉS DE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO. UTILIDADE. AUSÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. CARACTERIZAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Na situação em que o acórdão especifica os vetores para delimitar a prestação, dependendo apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 509, § 2º, do CPC/2015, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Há interesse de agir, sob o aspecto da utilidade, na situação em que a prestação da tutela jurisdicional perseguida no processo é imprescindível para a obtenção da vantagem ou benefício jurídico. Como o demandante não obterá fins prático após a prestação jurisdicional, impõe-se a extinção do processo sem resolver do mérito. Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000264-92.2012.815.0231. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. JUÍZO: Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Angevisa. POLO PASSIVO: Jose Rodrigues dos Santos Filho. ADVOGADO: Igor Diego Amorim Marinho Oab/pb 15.490. MANDADO DE SEGURANÇA. DROGARIAS E FARMÁCIAS. DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE ESTABELECIMENTOS. INCONSTITUCIONALIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA 646 DO STF - NÃO CONHECIMENTO (ARTS. 496, § 4º, I, e 932, III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). Desnecessário o reexame da sentença quando esta se encontra em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Neste diapasão, NÃO CONHEÇO DO REEXAME NECESSÁRIO, nos termos dos arts. 496, § 4º, I, e 932, III, ambos do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO Nº 0001872-13.2007.815.0131. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. APELANTE: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Servio Tulio de Barcelos. APELADO: Fatima Maria Elias Ramos. ADVOGADO: Joao de Deus Quirino Filho. Assim, em cumprimento ao decidido nos Recursos Extraordinários acima citados, determino que permaneçam os autos na Gerência de Processamento até julgamento final da controvérsia pelo STF (Temas nº 264/265). Publique-se. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0740642-50.2007.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. APELANTE: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho. APELADO: Francisco Pedro dos Santos. ADVOGADO: Cicero Ricardo Antas Alves Cordeiro. Assim, em cumprimento ao decidido nos Recursos Extraordinários acima citados, determino que permaneçam os autos na Gerência de Processamento até julgamento final da controvérsia pelo STF (Temas nº 264/265). Publique-se. Cumpra-se.

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0001304-44.2015.815.0251. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. AGRAVANTE: Paulo Sergio Alves Dantas. ADVOGADO: Clodoaldo Pereira Vicente de Souza. AGRAVADO: Estado da Paraíba Rep. Por Seu Proc. Eduardo Henrique Videres de Albuquerque. AGRAVO Interno. DESPACHO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO FEITO em face de Arguição de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 1.001 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 932, INCISO III, DO DIPLOMA PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - É incabível a interposição de Agravo Interno contra ato judicial sem cunho decisório, sobretudo porque incapaz de causar qualquer prejuízo às partes. Em verdade, o despacho que suspende o processo se trata de ato ordinatório (de mero expediente), e, portanto, irrecorrível, nos termos do art. 1.001 do Novo Diploma Processual Civil. - Tratando-se de recurso manifestamente inadmissível, impõe-se o seu não conhecimento, nos termos do art. 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil. VISTOS. DECIDO: Por tudo o que foi exposto e com fulcro no art. 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do agravo interno, diante de sua manifesta inadmissibilidade. P.I. João Pessoa, 4 de dezembro de 2018.

APELAÇÃO Nº 0000395-71.2018.815.0000. ORIGEM: Comarca de Pilar. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Maria Alcione Xavier da Silva. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELADO: Município de Pilar. ADVOGADO: Felipe Sales Carneiro da Cunha. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE OFÍCIO, NULIDADE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PEÇA PÓRTICA. NECESSIDADE DE DEVIDA OPORTUNIZAÇÃO DO SANEAMENTO PELO JUÍZ SINGULAR. PRECEDENTES DO STJ. DESACERTO DA SENTENÇA TERMINATIVA. MUNICÍPIO DE PILAR. SERVIDORA PÚBLICA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO NA LEI Nº 405/2011. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA FIXAÇÃO DO GRAU DE INSALUBRIDADE. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QVO. APLICABILIDADE DO ART. 932, INCISO III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELO PREJUDICADO. - De acordo com o art. 284, parágrafo único do código de Processo Civil de 1973, se a petição inicial não preencher os requisitos do art. 282 e 283 ou que apresente defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento do mérito, o juiz deve oportunizar ao autor a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Caso a promovente, mesmo sendo intimada para tanto, descumprir a diligência, o magistrado indeferirá a petição inicial. - Verificando-se que o julgador condutor do processo, ao observar falha na peça de ajuizamento da demanda, não oportunizou à autora a emenda à inicial, desacertada a sentença terminativa, razão pela qual deve ser suscitada e acolhida a preliminar de nulidade processual. - O acolhimento do pedido de adicional de insalubridade necessita da realização de perícia, para identificação e classificação da insalubridade a que esteja sujeito o servidor, porquanto não se trata de matéria eminentemente de direito. - Necessária a remessa dos autos à instância de origem, a fim de se designar perícia, a fim de verificar se a demandante faz jus, de fato, ao adicional de insalubridade pretendido e, em caso positivo, em qual percentual. - Nos termos do art. 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, incube ao Relator, por meio de decisão monocrática, não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. VISTOS. DECIDO: Ante o exposto, de ofício, ANULO A SENTENÇA, determinando o retorno dos autos à origem para fins de abertura de prazo para emenda à inicial, bem como realização de exame pericial necessário à apuração da insalubridade, com a especificação do seu grau, restando prejudicada a apreciação do recurso de apelação. P.I.

APELAÇÃO Nº 0001447-48.2016.815.0461. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Solânea. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a. APELADO: Wilson Bezerra da Costa. ADVOGADO: Tiago Jose Souza da Silva. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PEDIDO EXPRESSO DE DESISTÊNCIA RECURSAL. Aplicação do art. 1.000 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO. PREJUDICIALIDADE EVIDENCIADA DO RECURSO. - A desistência, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, é uma faculdade do recorrente, por ser ele titular do interesse de reexame da decisão que entende merecer reforma. VISTOS. DECIDO: Ante o exposto, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil c/c o art. 127, inciso XXX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, restando prejudicada a análise meritória da presente irresignação aclaratória. P.I.

APELAÇÃO Nº 0002328-19.2011.815.0261. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca de Piancó. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: William Wanduy Quirino Ramalho. ADVOGADO: Alberto Joao dos S. Loureiro Lopes. APELADO: Banco do Nordeste do Brasil S/a. ADVOGADO: Rebecca Zavaris de Moura. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PEDIDO EXPRESSO DE DESISTÊNCIA RECURSAL. Aplicação do art. 998 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO. PREJUDICIALIDADE EVIDENCIADA DO RECURSO. - A desistência, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, é uma faculdade do recorrente, por ser ele titular do interesse de reexame, na instância recursal, da decisão que entende proferida em desacordo com o seu direito. VISTOS. DECIDO: Ante o exposto, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil c/c o art. 127, inciso XXX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo apelante, restando prejudicada sua análise. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem para o seu prosseguimento. P.I.

APELAÇÃO Nº 0003065-98.2015.815.2001. ORIGEM: 14ª V Vara Cível da Capital. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Ibmc. Instituto Brasileiro de Marketing Católico. ADVOGADO: Armando Zanin Neto. APELADO: Giuseppe Silva Borges Stuckert. ADVOGADO: Wilson Furtado Roberto. APELAÇÃO CÍVEL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. PRELIMINAR. ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO POR SENTENÇA. PREJUDICIALIDADE DA INSURGÊNCIA. ACOLHIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - A prática de atos incompatíveis com o interesse de recorrer, v.g., o acordo extrajudicial homologado por sentença, implica em prejudicialidade do recurso por superveniente ausência do interesse recursal. - As hipóteses de não conhecimento do recurso por prejudicialidade conferem ao Relator a incumbência de prolatar decisão monocrática, em respeito à celeridade na prestação jurisdicional, nos termos do artigo 932, inciso III do CPC/15. VISTOS. DECIDO: Nesse contexto, em face da perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO DO RECURSO APELATÓRIO. P.I.

APELAÇÃO Nº 0003193-55.2013.815.0331. ORIGEM: 2ª V Vara Cível da Comarca de Santa Rita. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Nelson Amaro dos Santos. ADVOGADO: Valter de Melo. APELADO: Oi Movel S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ALEGAÇÃO EM CONTRARRAZÕES DE DESRESPEITO À DIALETICIDADE. EXIGÊNCIA DO ART. 1.010, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. - O princípio da dialeticidade exige que os recursos ataquem os fundamentos específicos das decisões que objetivam impugnar.



De acordo com precedentes deste Egrégio Tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, há a necessidade de impugnação específica dos fundamentos da sentença, sob pena de vê-la mantida. – O legislador processual civil, objetivando dar maior celeridade ao deslinde procedimental no curso das demandas, estabeleceu a possibilidade de o Relator do processo não conhecer, monocraticamente, do recurso em caso de ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida, consoante previsão no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015. VISTOS. DECIDO: Isso posto, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015 e, ainda, com base no art. 1011 do mesmo diploma legal, ante a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida, acolho a preliminar levantada em contrarrazões e NÃO CONHEÇO DO APELO. P.I.

APELAÇÃO Nº 0006493-25.2014.815.2001. ORIGEM: 16ª Vara Cível da Capital. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Francisco Batista da Silva. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia. APELADO: Banco Paulista S/a. ADVOGADO: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA ACERCA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ALEGAÇÕES QUE REPRESENTAM INOVAÇÃO EM SEDE DE RECURSO. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. NÃO CONHECIMENTO. - O princípio da dialeticidade exige que os recursos ataquem os fundamentos específicos das decisões que objetivam impugnar. De acordo com precedentes deste Egrégio Tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, há a necessidade de impugnação específica dos fundamentos da sentença, sob pena de vê-la mantida. - Além da exigência da impugnação específica dos fundamentos da sentença, outro pressuposto para o conhecimento da insurgência consiste na constatação de que as argumentações tenham sido submetidas ao contraditório em primeiro grau, vedando-se as inovações em sede de recurso. - O legislador processual civil, objetivando dar maior celeridade ao deslinde procedimental no curso das demandas, estabeleceu a possibilidade de o Relator do processo não conhecer, monocraticamente, do recurso em caso de ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida, consoante previsão no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015. VISTOS. DECIDO: Assim sendo, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015, NÃO CONHEÇO da Apelação Cível. P.I. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0039123-71.2013.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Seu Proc. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. APELADO: Comercial de Produtos Descartáveis Renan Ltda.. ADVOGADO: Ricardo Augusto Albuquerque Gonçalves. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO AO FUNDAMENTO DA SENTENÇA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. NÃO CONHECIMENTO. - O princípio da dialeticidade exige que os recursos ataquem os fundamentos específicos das decisões que objetivam impugnar. De acordo com precedentes deste Egrégio Tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, há a necessidade de impugnação específica dos fundamentos da sentença, sob pena de vê-la mantida. - O legislador processual civil, objetivando dar maior celeridade ao deslinde procedimental no curso das demandas, estabeleceu a possibilidade de o Relator do processo não conhecer, monocraticamente, do recurso em caso de ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida, consoante previsão no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015. VISTOS. DECIDO: Assim sendo, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015, NÃO CONHEÇO da Apelação Cível. P.I. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0066537-78.2012.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Euzaira Antas Sobrinha. ADVOGADO: Jose Bezerra Segundo. APELADO: Pbprev-paraiba Previdencia. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto. APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE QUE DEVEM OBSERVAR AS REGRAS RECURSAIS DA ANTIGA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 2 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTERPOSIÇÃO APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL. APLICABILIDADE DO ART. 508 DO CPC DE 1973. INTEMPESTIVIDADE. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE NÃO ATENDIDO. RECURSO INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. NÃO CONHECIMENTO. - “Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça” (Enunciado Administrativo nº 2 do Superior Tribunal de Justiça). - O prazo para interposição de apelação, previsto no Código de Processo Civil de 1973, é de 15 (quinze) dias, sendo o lapso contado de forma contínua, em consonância com os arts. 178 e 184 da antiga lei processual civil. Ultrapassar esse limite legal implica o reconhecimento da intempestividade recursal, fato que obsta o seu conhecimento. - Para as hipóteses de não conhecimento por ausência de pressupostos de admissibilidade recursal, o novel legislador processual civil conferiu ao Relator a incumbência de prolatar decisão monocrática, em respeito à celeridade na prestação jurisdicional. Em virtude de o vício em comento não ser passível de correção, bem como considerando o teor do Enunciado nº 6 do Superior Tribunal de Justiça, não há de se observar a concessão do prazo previsto no art. 932, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. VISTOS. DECIDO: Nesse contexto, em face da intempestividade manifesta, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do Recurso Apelo. P.I.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001667-87.2012.815.0331. ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. EMBARGANTE: Município de Santa Rita. ADVOGADO: Luciana Meira Lins Miranda. EMBARGADO: Genoveva Reis Alves Costa Soares. ADVOGADO: Dario Sandro de Castro Souza. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Verificando-se que o acórdão embargado solucionou o recurso interposto, apreciando as questões suscitadas no caderno processual de forma devidamente fundamentada, após pormenorizada análise fática e jurídica dos dados constantes nos autos, não há que se cogitar em falha que possa ser sanada por meio de embargos de declaração. - Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração, ainda que com a finalidade de prequestionamento. VISTOS. DECIDO: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.024, §2º, do Código de Processo Civil, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. P. I. Cumpra-se.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001693-35.2017.815.0000. ORIGEM: 4ª V ara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. JUÍZO: Estado da Paraíba Rep. Por Seu Proc. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. POLO PASSIVO: Marília Sales Vasconcelos. ADVOGADO: David Ramalho de Araujo Leite. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO AO FUNDAMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. NÃO CONHECIMENTO. - O princípio da dialeticidade exige que os recursos ataquem os fundamentos específicos das decisões que objetivam impugnar. De acordo com precedentes deste Egrégio Tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, há a necessidade de impugnação específica dos fundamentos da sentença, sob pena de vê-la mantida. - O legislador processual civil, objetivando dar maior celeridade ao deslinde procedimental no curso das demandas, estabeleceu a possibilidade de o Relator do processo não conhecer, monocraticamente, do recurso em caso de ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida, consoante previsão no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015. VISTOS. DECIDO: Assim sendo, ACOLHO a preliminar levantada em contrarrazões e, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015, NÃO CONHEÇO do Agravo Interno. P.I. Cumpra-se.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PRECATÓRIO Nº 0757838-22.2007.815.0000. CREDORA: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA. DEVEDOR: IPEP-ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA OAB/PB 8.349, na qualidade de advogado do credor, para comparecer à escritania da Gerência de Precatórios deste Tribunal, para fins de assinatura de minuta de petição de fis. 162/169 sob pena de desentranhamento, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO Nº 0000853-50.2002.815.0000. CREDORA: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB. Intimação a(o) Bel(ª). ADILSON LEITE DA SILVA E OUTRO OAB/PB 1.138, na qualidade de advogado do credor, para informar dados de sua conta corrente para depósito dos créditos, e, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO Nº 0002148-20.2005.815.0000. CREDOR: JOÃO FERREIRA NETO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB. Intimação a(o) Bel(ª). JOÃO FERREIRA NETO OAB/PB 5.952, na qualidade de advogado do credor, para informar dados de sua conta corrente para depósito dos créditos, e, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO Nº 0253475-88.2003.815.0000. CREDOR: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB. Intimação a(o) Bel(ª). FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II OAB/PB 9.464, na qualidade de advogado do credor, para informar o número de seu CPF, para que possa ser realizado pagamento deste requisitório, eis que o crédito encontra-se depositado em conta judicial perante esta Corte de Justiça, e, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO Nº 0802008-84.2004.815.0000. CREDOR: EDILSON ALVES DA SILVA E OUTROS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB. Intimação a(o) Bel(ª). ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO OAB/PB 6.295, na qualidade de advogado dos credores, para informarem dados de suas contas correntes de suas titularidades para depósito dos créditos, e, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO Nº (CPJ) 0100213-26.2013.815.0000. Credora: FRANCISCA ABRANTES DE OLIVEIRA. Devedor: MUNICÍPIO DE LASTRO-PB. Intimação a(o) Bel(ª). MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA E OUTRO, OAB/PB nº 7.496, na qualidade de advogada do credor e ao Bel. LUCAS PONCE LEON MOREIRA – OAB/PB-23.741, na qualidade de Procurador do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

PRECATÓRIO Nº (CPJ) 2001860-57.2000.815.0000. Credor: MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA PAZ. Devedor: MUNICÍPIO DE SOUSA-PB. Intimação a(o) Bel(ª). ANTÔNIO NÓBREGA G. DE QUEIROGA E OUTRO, OAB/PB nº 3.094, na qualidade de advogado do credor e ao Bel. SEBASTIÃO FERNANDO FERNANDES BOTELHO – OAB/PB 7.095, na qualidade de Procurador do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

PRECATÓRIO Nº (CPJ) 0000990-27.2005.815.0000. Credor: LEONARDO FRANCISCO DE SOUZA. Devedor: MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB. Intimação a(o) Bel(ª). ADMILSON VILLARIM FILHO OAB/PB nº 2.970, na qualidade de advogado do credor e ao Bel. RANUZHYA FRANCISRAYNE MONTENEGRO DA SILVA CARVALHO – OAB/PB 22.429, na qualidade de Procurador do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

PRECATÓRIO Nº (CPJ) 0000898-54.2002.815.0000. Credor: JOSÉ FERREIRA FREITAS. Devedor: MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB. Intimação a(o) Bel(ª). JOSÉ FERREIRA NETO OAB/PB nº 4.486, na qualidade de advogado do credor e ao Bel. DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE – OAB/PB 15.577, na qualidade de Procurador do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

PRECATÓRIO Nº (CPJ) 4001364-86.2016.815.0000. Credor: LUIS JOSÉ DOS SANTOS. Devedor: MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB. Intimação a(o) Bel(ª). CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA OAB/PB nº 10.751, na qualidade de advogado do credor e ao Bel. MARCOS EDSON DE AQUINO OAB/PB 15222, na qualidade de Procurador do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

PRECATÓRIO Nº (CPJ) 4001526-81.2016.815.0000. Credor: OSANILDA DOS SANTOS MARINHO. Devedor: MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB. Intimação a(o) Bel(ª). JOSÉ ALBERTO EVARISTO DA SILVA OAB/PB nº 10.248, na qualidade de advogado do credor e ao Bel. MARCOS EDSON DE AQUINO OAB/PB 15222, na qualidade de Procurador do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009539-27.2011.815.2001. Relator: Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: BANCO CSF S/A. Agravado: JOSE RIBEIRO FARIAS JUNIOR. Intimação ao (s) Bel.(is) VICTOR FIGUEIREDO GONDIM OAB/PB 13959, a fim de, na condição de patrono do agravado, oferecer as contrarrazões ao agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias em obediência do artigo 1.021, §2º, do CPC/2015, nos termos despacho retro.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0020682-42.2013.815.2001. Relator(a): Exmo Des(a). Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: POSTALIS-POSTALIS INSTITUTO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. Agravado: MARICELIA OLIVEIRA DE MACEDO E OUTROS. Intimação ao (s) Bel.(is) DANIEL ALVES DE SOUSA OAB/PB 12043, a fim de, na condição de patrono do agravado, oferecer as contrarrazões ao agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias em obediência do artigo 1.021, §2º, do CPC/2015, nos termos do despacho retro.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0032784-67.2011.815.2001. Relator(a): Exmo Des(a). Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: ESTADO DA PARAIBA. Agravado: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATION DO BRASIL LTDA. Intimação ao (s) Bel.(is) ANA RAQUEL AZEVEDO REGIS OAB/PB 13811 e ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES OAB/SP 131.600, a fim de, na condição de patrono do agravado, oferecer as contrarrazões ao agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias em obediência do artigo 1.021, §2º, do CPC/2015, nos termos do despacho retro.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0001450-10.2014.815.2001. Relator(a): Exmo Des(a). Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: UNIMED JOAO PESSOA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Agravado: JORGE PAIVA DA CUNHA DALIA. Intimação ao (s) Bel.(is) ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO OAB/PB 14160 e IGOR ESPINOLA DE CARVALHO OAB/PB 13699, a fim de, na condição de patrono do agravado, oferecer as contrarrazões ao agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias em obediência do artigo 1.021, §2º, do CPC/2015, nos termos do despacho retro.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0000119-02.2013.815.0231. Relator(a): Exmo Des(a). Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: MUNICÍPIO DE ITAPOROROCÁ. Agravado: MARIA JOSE DA SILVA BEZERRIL. Intimação ao (s) Bel.(is) ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA OAB/PB 13268, a fim de, na condição de patrono do agravado, oferecer as contrarrazões ao agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias em obediência do artigo 1.021, §2º, do CPC/2015, nos termos do despacho retro.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0001114-87.2017.815.0000. Relator(a): Exmo Des(a). Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: ESTADO DA PARAIBA. Agravado: JOSE RONALDO CADETE. Intimação ao (s) Bel.(is) ENIO SILVA NASCIMENTO OAB/PB 11946, a fim de, na condição de patrono do agravado, oferecer as contrarrazões ao agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias em obediência do artigo 1.021, §2º, do CPC/2015, nos termos do despacho retro.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0000511-77.2018.815.0000. Relator(a): Exmo Des(a). Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: PBPREV-PARAIBA PREVIDENCIA. Agravado: EDILSON GOMES DA SILVA Intimação ao (s) Bel.(is) REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO OAB/PB 9905, a fim de, na condição de patrono do agravado, oferecer as contrarrazões ao agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias em obediência do artigo 1.021, §2º, do CPC/2015, nos termos do despacho retro.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0001985-02.2015.815.2001. Relator(a): Exmo Des(a). Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: ESTADO DA PARAIBA. Agravado: JANIO DAMIAO CARNEIRO DE ALENCAR. Intimação ao (s) Bel.(is) ALEXANDRE G.CEZAR NEVES OAB/PB 14640, a fim de, na condição de patrono do agravado, oferecer as contrarrazões ao agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias em obediência do artigo 1.021, §2º, do CPC/2015, nos termos do despacho retro.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0002150-54.2012.815.2001. Relator(a): Exmo Des(a). Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: ESTADO DA PARAIBA. Agravado: MANOEL SOUSA DA SILVA. Intimação ao (s) Bel.(is) ENIO SILVANASCIMENTO OAB/PB 11946, a fim de, na condição de patrono do agravado, oferecer as contrarrazões ao agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias em obediência do artigo 1.021, §2º, do CPC/2015, nos termos do despacho retro.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0083577-73.2012.815.2001. Relator(a): Exmo Des(a). Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: FIT 07 SPE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Agravado: KALINE CRISTINA VIEIRA DA SILVA. Intimação ao (s) Bel.(is) GEORGE OTAVIO BRASILINO OLEGARIO OAB/PB 12871, a fim de, na condição de patrono do agravado, oferecer as contrarrazões ao agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias em obediência do artigo 1.021, §2º, do CPC/2015, nos termos do despacho retro.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0067529-68.2014.815.2001. Relator(a): Exmo Des(a). Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: MARCELA SOBREIRA BRAGA PINTO BRANDAO. Agravado: JOAQUIM AURELIO MELO DE GUSMAO. Intimação ao (s) Bel.(is) FERNANDO AUGUSTO MEDEIROS DA S. JUNIOR OAB/PB 19597, a fim de, na condição de patrono do agravado, oferecer as contrarrazões ao agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias em obediência do artigo 1.021, §2º, do CPC/2015, nos termos do despacho retro.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0005229-70.2014.815.2001. Relator(a): Exmo Des(a). Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: ESTADO DA PARAIBA. Agravado: DAMIAO ALVES MORAIS. Intimação ao (s) Bel.(is) UBIRATA FERNANDES DE SOUZA OAB/PB 11960 e ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES OAB/PB 14640, a fim de, na condição de patrono do agravado,



oferecer as contrarrazões ao agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias em obediência do artigo 1.021, §2º, do CPC/2015, nos termos do despacho retro.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0001864-08.2014.815.2001. Relator(a): Exmo Des(a). Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: **MARIA DO SOCORRO ALVARADO DE ALBUQUERQUE**. Agravado: **MARCIO SALES SOBRAL FILHO REPRESENTADO POR SUA GENITORA ADRIANA DA SILVA SANTOS**. Intimação ao (s) Bel.(is) **CRISTIANE VIDAL QUEIROZ OAB/PB 12270**, a fim de, na condição de patrono do agravado, oferecer as contrarrazões ao agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias em obediência do artigo 1.021, §2º, do CPC/2015, nos termos do despacho retro.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0000672-87.2018.815.0000. Relator(a): Exmo Des(a). Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: **MARIA DO SOCORRO ALVARADO DE ALBUQUERQUE**. Agravado: **BRB BANCO DE BRASILIA S/A**. Intimação ao (s) Bel.(is) **HAROLDO WILSON MARTINEZ OAB/PE 20366 e MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA OAB/PB 14055**, a fim de, na condição de patrono do agravado, oferecer as contrarrazões ao agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias em obediência do artigo 1.021, §2º, do CPC/2015, nos termos do despacho retro.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0048209-13.2006.815.2001. Relator(a): Exmo Des(a). Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: **GERMANA MARIA DE FREITAS SILVA GARANHUN**. Agravado: **MULTIBANK COBRANÇAS, RECEBIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**. Intimação ao (s) Bel.(is) **CARLOS NAZARENO P. DE OLIVEIRA P. CAMARA OAB/PB 11794 E ANDREA FIALHO PESSOA OAB/PB 10947**, a fim de, na condição de patrono do agravado, oferecer as contrarrazões ao agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias em obediência do artigo 1.021, §2º, do CPC/2015, nos termos do despacho retro.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0045037-34.2004.815.2001. Relator(a): Exmo Des(a). Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: **MIX LTDA**. Agravado: **MULTIBANK S/A**. Intimação ao (s) Bel.(is) **ANDREA COSTA DO AMARAL OAB/PB 12780**, a fim de, na condição de patrono do agravado, oferecer as contrarrazões ao agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias em obediência do artigo 1.021, §2º, do CPC/2015, nos termos do despacho retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0069155-40.2005.815.2001 Relator: Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, Embargante: Antônio Serafim Matias, Embargado: Espólio de Leonel de Souza Pontes. Intimação ao causídico: Rinaldo Moutzalas de Souza e Silva (OAB/PB 11.589) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os Aclaratórios opostos nos autos em Epígrafe, conforme despacho retro. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 27 de março de 2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000316-55.2014.815.0381 Relator: Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, Embargante: Banco Credicard S/A, Embargado: Argentina Lima da Costa. Intimação ao causídico: Bruno Melo Costa (OAB/PB 18.348) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os Aclaratórios opostos nos autos em Epígrafe, conforme despacho retro. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 27 de março de 2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0002388-68.2015.815.2001 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Embargante: Estado da Paraíba, Embargado: Samisses Ramalho Santos, assistido por sua genitora Rubeny Ramalho Santos. Intimação ao patrono: Evanes Bezerra de Queiroz (OAB/PB 7.666), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 27 de março de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0065211-15.2014.815.2001 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Apelante: Edson de Oliveira Costa - ME, Apelado: Espólio de Augusto Lira Mendes Braga, representado por Lianete Lira Mendes Braga. Intimação ao patrono: Dalton Cavalcanti Molina Belo (OAB/PB 7.191), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a simulação das custas processuais (emissão de guia) e juntar documentos que possam demonstrar sua hipossuficiência financeira, *verbis gratia*, declaração de imposto de renda dos últimos 03 anos, comprovando, assim, preencher os pressupostos legais para a concessão de gratuidade, sob pena de indeferimento do pedido. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 27 de março de 2019.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005819-02.2014.815.0000. Relator: O Exmo. Des. Saulo Henriques De Sa e Benevides. Impetrante: Antonio José do Nascimento. Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Intimação ao Bel. Énio Silva Nascimento, na condição de patrono do impetrante, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002483-87.2015.815.0000. Relator: O Exmo. Des. Saulo Henriques De Sa e Benevides. Impetrante: Paulo Bertrand Medeiros de Carvalho. Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Intimação às Belas. Andrea Henrique de Sousa e Silva (OAB nº 15155 – Pb) e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva (OAB nº 15729 – Pb), nas condições de patronesses do impetrante, para, no prazo 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº: 0000671-77.2016.815.0031 Agravante: MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE. Advogado: Johnson Gonçalves de Abrantes OAB/PB 1.663. Agravado: ESTERFESSION ANSELMO DA SILVA. INTIMO o(a)(s) Advogado(a)(s), Dellano Humerson Barbosa de Farias OAB/RN 12.476, causídicos(a) do(a) agravado, a fim de no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.042, §4º, do CPC/2015).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº: 0038976-16.2011.815.2001(4ºCC). Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA – Procurador: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. Agravado: PAULO SANDRO DE OLIVEIRA. Intimação ao(s) Bel.(eis): Énio Silva Nascimento OAB/PB 11.946, causídico do Agravado, a fim de, no prazo legal, querendo, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s), em referência. (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)-.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº: 0002368-94.2012.815.0251 (4ºCC). Agravante: SETTA COMBUSTÍVEIS S.A. – Advogado: Edgley Domingues Bezerra – OAB/PB 9.999. Agravante: ANTÔNIO CANDEIA BORGES. INTIMO o(a)(s) Advogado(a)(s): Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho OAB/PB 4.755, causídico(a) do(a) agravado, a fim de no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.042, §4º, do CPC/2015).

AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 0108479-90.2012.815.2001 (4ºCC). Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S.A. – Advogado: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-A. Agravado: ALAÍDE FERREIRA DA CRUZ, representada por Alexandre José Guerra Cavalcanti. Intimação ao(s) Bel.(eis): Caio César Torres Cavalcanti OAB/PB 16.186, causídico do Agravado, a fim de, no prazo legal, querendo, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s), em referência. (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)-.

AGRAVO RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº: 0001240-74.2016.815.0000(4ºCC) – Recorrente: MUNICÍPIO DE JERICÓ. Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar- OAB/PB 14.233. Recorrido: FRANCILEIDE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO. Intimação ao(s) Bel.(eis): Advogado(s): Alexandre Silva Oliveira OAB/PB 11.652., causídico(a) do(a) agravado(a), a fim de no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.042, §4º, do CPC/2015).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 0002534-17.2011.815.0331 (4ºCC). Agravante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA. Advogado: Luciana Meira Lins Miranda OAB/PB 21.040. Agravada: PATRÍCIA DE SOUZA FREIRE. Intimação ao(s) Bel.(eis): Marcos Antônio Inácio da Silva OAB/PB 4.007, causídico do Agravado, a fim de, no prazo legal, querendo, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s), em referência. (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)-.

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO 0072342-41.2014.815.2001(4ºCC) – Recorrente: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA – Procurador: Jovelino Carolino Delgado Neto – OAB/PB 17.281. Recorrido: JOSÉ VIEIRA GONÇALVES. Intimação ao(s) Bel.(eis): Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim OAB/PB 11.967, causídico(s) do recorrido(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência. (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº: 0005527-57.2010.815.0011(4ºCC). Agravante: ETIQUETAS BRASIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. Advogado: Jules Rimet Oliveira de Senna OAB/PE 15.853. Agravado: ESPÓLIO DE RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA. Intimação ao(s) Bel.(eis): Marcela Aragão de Carvalho Costa - OAB/PB 13.549, causídica do Agravado, a fim de, no prazo legal, querendo, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s), em referência. (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº: 0006201-35.2010.815.0011(4ºCC). Agravante: ETIQUETAS BRASIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. Advogado: Jules Rimet Oliveira de Senna OAB/PE

15.853. Agravado: ESPÓLIO DE RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA. Intimação ao(s) Bel.(eis): Marcela Aragão de Carvalho Costa - OAB/PB 13.549, causídica do Agravado, a fim de, no prazo legal, querendo, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s), em referência. (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)-.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0101342-80.201 1.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. IMPETRANTE: Ricardo Henrique de Sousa Araújo. ADOVADO: Énio Silva Nascimento. IMPETRADO: Ricardo Vieira Coutinho. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 0101342-80.2011.815.0000 – João Pessoa - RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - EXCIPIENTE: Ricardo Vieira Coutinho- ADOVADO: Francisco das Chagas Ferreira (OAB/PB 18025) - EXCEPTO: Ricardo Henrique de Sousa Araújo - ADVOGADO: Énio Silva Nascimento (OAB/PB 11946). EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ASTREINTES – FIXAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO – NOMEAÇÃO DO IMPETRANTE – AUTORIDADE COATORA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO ATO – INTIMAÇÃO – RECALCITRÂNCIA – COMINAÇÃO DE MULTA PESSOAL – POSSIBILIDADE – ALEGADA ILEGITIMIDADE – DESCABIMENTO – APONTADA AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO – EXECUÇÃO DE COMANDO JUDICIAL – ESTABILIDADE REVELADA – EXCESSO DE EXECUÇÃO – AUSÊNCIA DE MEMORIAL DE CÁLCULO DESCRITIVO – INFIRINGÊNCIA AO ART. 793-A DO CPC/19731 – EXCEDENTE NÃO REVELADO – ASTREINTES – INTUITO DE REVISÃO – FIXAÇÃO COM EQUIDADE – DESNECESSÁRIA REDUÇÃO – REJEIÇÃO. Nos termos da jurisprudência dos Tribunais Superiores, admite-se a aplicação de multa diária destinada diretamente à autoridade coatora responsável pelo cumprimento da ordem em autos de Mandado de Segurança. "Inexiste óbice a que as astreintes possam também recair sobre a autoridade coatora recalcitrante que, sem justo motivo, cause embaraço ou deixe de dar cumprimento a decisão judicial proferida no curso da ação mandamental. Parte "sui generis" na ação de segurança, a autoridade impetrada, que se revele refratária ao cumprimento dos comandos judiciais nela exarados, sujeita-se, não apenas às repermissas da Lei nº 12.016/09 (art. 26), mas também aos mecanismos punitivos e coercitivos elencados no Código de Processo Civil". (TJ/PB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 05880015620138150000, Tribunal Pleno, Relator DESA MARIA DE FATIMA MORAES B CAVALCANTI, j. em 02-12-2015) Cabe ao excipiente, ao alegar excesso de execução, a indicação do valor que entende correto e a apresentação da memória do cálculo. Na espécie, não houve manifestação alguma, não sendo razoável acolher o apontado excesso, com base em meras alegações da parte executada. Considerando que a multa diária mostra-se equilibrada, em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, diante da evidente recalcitrância de descumprir decisão judicial, não havendo, pois, que se falar em patamar excessivo. REJEITAR A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000442-80.2015.815.0281. ORIGEM: COMARCA DE PILAR. RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/seu Proc. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro. APELADO: Maria Jose da Silva Isneri. ADOVADO: Gabriel Pontos Vital (oab/pb 13.694) E Rafael Pontes Vital (oab/pb 15.534). CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – Remessa necessária e Apelação cível – Ação ordinária de obrigação de fazer c/c cobrança do FGTS – Procedência no juízo primevo – Servidora municipal – Investidura sem prévia aprovação em concurso público – Contrato por prazo determinado – Renovações sucessivas – Contrato nulo – Precedentes do Supremo Tribunal Federal – Entendimento do STF firmado sob a sistemática da repercussão geral – RE 705.140/RS e RE 765.320/MG – Desprovinimento. – A contratação por prazo determinado é uma exceção ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos mediante concurso público de provas ou provas e títulos e foi criada para satisfazer as necessidades temporárias de excepcional interesse público, situações de anormalidades, em regra, incompatíveis com a demora do procedimento do concurso (art. 37, IX, da CF). – A respeito dos direitos dos servidores contratados pela Administração Pública sem observância ao art. 37, II, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal, após reconhecer a repercussão geral da matéria, decidiu que tais servidores fazem jus apenas ao recebimento dos salários referentes aos dias efetivamente trabalhados e ao depósito do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço). VISTOS, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em negar provimento à remessa necessária e ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0005143-02.2014.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 5A. VARA DA FAZ. PUBLICA. RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/seu Proc. Delosmar Domingos de Mendonça Junior. APELADO: Zilda Rodrigues de Macedo. ADOVADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto (oab/pb 7.964). CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – Remessa necessária e Apelação cível – Ação ordinária de obrigação de fazer c/c cobrança do FGTS – Procedência no juízo primevo – Servidora municipal – Investidura sem prévia aprovação em concurso público – Contrato por prazo determinado – Renovações sucessivas – Contrato nulo – Precedentes do Supremo Tribunal Federal – Entendimento do STF firmado sob a sistemática da repercussão geral – RE 705.140/RS e RE 765.320/MG – Juros de mora – Correção monetária – Provinimento parcial. – A contratação por prazo determinado é uma exceção ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos mediante concurso público de provas ou provas e títulos e foi criada para satisfazer as necessidades temporárias de excepcional interesse público, situações de anormalidades, em regra, incompatíveis com a demora do procedimento do concurso (art. 37, IX, da CF). – A respeito dos direitos dos servidores contratados pela Administração Pública sem observância ao art. 37, II, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal, após reconhecer a repercussão geral da matéria, decidiu que tais servidores fazem jus apenas ao recebimento dos salários referentes aos dias efetivamente trabalhados e ao depósito do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço). – Os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. VISTOS, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em negar provimento à remessa necessária e dar provimento parcial à apelação cível, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010240-80.2014.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 2A. VARA DA FAZ. PUBLICA. RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. APELANTE: Givaldo Raul Bandeira. ADOVADO: Carlos Alberto Pinto Manguiera (oab/pb 6.003). APELADO: Estado da Paraíba, Rep. P/seu Proc. Renan de Vasconcelos Neves. ADMINISTRATIVO – Remessa necessária e apelação cível – Ação de obrigação de fazer c/c cobrança – Procedência parcial - Servidor temporário – Pretensão à percepção da diferença entre os valores percebidos mensalmente e os vencimentos de servidor efetivo - Impossibilidade – Inocorrência de desvio de função - Autor não investido em cargo público - Vedação ao Poder Judiciário de estender vantagens a servidores públicos - Incidência da Súmula Vinculante nº 37 Impertinência do pleito – Investidura sem prévia aprovação em concurso público – Contrato por prazo determinado – Renovações sucessivas – Contrato nulo – Precedentes do Supremo Tribunal Federal – RE nº 705.140/RS – Prazo prescricional – Quinquenal – Desprovinimento. – Quando há desvio de função de servidor investido em cargo público, independentemente da forma de provimento, efetivo ou em comissão, é devida a diferença salarial correspondente à função efetivamente desempenhada. Contudo, não há como aplicar o referido entendimento, ante a ausência de similitude fática, nos casos de contratação temporária, em face da ausência de nomeação para cargo público. - Os servidores temporários não têm direito à equiparação salarial com os ocupantes de cargo efetivo, ainda que exerçam a mesma função. - Não há como albergar a pretensão manejada, eis que "não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia." (Súmula Vinculante nº 37) - A respeito dos direitos dos servidores contratados pela Administração Pública sem observância ao art. 37, II, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal, após reconhecer a repercussão geral da matéria, decidiu que tais servidores fazem jus ao recebimento dos salários referentes aos dias efetivamente trabalhados e ao depósito do FGTS. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento remessa necessária e ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0017928-93.2014.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 6A. VARA DA FAZ. PUBLICA. RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/seu Proc. Renan de Vasconcelos Neves. APELADO: Marcio Alexandre da Silva. ADOVADO: Alexandre Ramalho Pessoa (oab/pb 12.430). PROCESSUAL CIVIL e ADMINISTRATIVO - Remessa Necessária e Apelação Cível - Ação revisional de vencimentos - Militar - Gratificação de insalubridade – Implantação - Pagamento pelo valor nominal - Incidência da Lei Complementar nº 50/2003 - Impossibilidade - Interpretação desfavorável aos militares - Ausência de extensão expressa à categoria - Congelamento indevido - Edição da Medida Provisória nº 185/2012, convertida na Lei nº 9.703/2012 – Referência apenas à gratificação por tempo de serviço "anuênios" - Não se aplica a verba em questão – Manutenção da sentença para evitar o reformatio in pejus - Desprovinimento do apelo e da remessa necessária. - O regramento dos servidores públicos civis, federal ou estadual, apenas se aplica aos militares naquilo em que a extensão for expressa. (...) Recurso Ordinário provido. (RMS 31.797/AM, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 20/11/2013). - Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 6.507/97, a gratificação de insalubridade devida ao policial militar corresponde a 20% (vinte por cento) do soldo do servidor. - Com o advento da Medida Provisória nº 185/2012, convertida na Lei Estadual